

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ**DIÁRIO OFICIAL****Caderno do Executivo**

SUMÁRIO

PARECER

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA.....1

PARECER

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS
PROJETOS

APRESENTADOS CONFORME OS EDITAIS DO CMDCA 002/2024.

Considerando que os conselheiros que ao final subscrevem o presente documento foram designados pelo CMDCA através da Resolução nº 079/2024, para emitir parecer sobre os projetos apresentados pelas entidades devidamente inscritas no CMDCA de Alto Alegre do Pindaré com o objetivo de pleitear recursos financeiros junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para realização de AÇÕES que envolvem diretamente as crianças, os adolescentes e jovens, e indiretamente as famílias e a sociedade alto-alegrense a partir do ano de 2024.

Considerando que todos os projetos foram protocolado junto a Comissão na data de até o dia 12/10/2024.

Considerando que foram utilizados para a avaliação dos projetos os dispositivos elencados no Edital CMDCA nº 002/2024, passamos a exarar o seguinte parecer:

Art. 1º os projetos que foram aprovados e que poderão ser financiados com recursos do FMDCA seguindo as etapas desse edital:

Ordem	Nome do Projeto	Entidade	Valor
1.	Muay Thai Kids 2	Associação Boi Emoções	R\$ 50.000,00
2.	Resgate para o Futuro IV	Associação Amigos Da Criança	R\$ 50.000,00
3.	Como funciona?	Associação de Trabalhadores Rurais do povoado Três Bocas	R\$ 50.000,00
4.	Nossa história contada com arte nos muros da cidade – complementar	Associação Folclórica Boizinho Brilhoso da Natureza	R\$ 50.000,00

Art. 2º E para esta conclusão levou em consideração os seguintes pontos:

- 1) As entidades apresentaram os projetos dentro do prazo pré estabelecido no edital;
- 2) O valor solicitado junto ao CMDCA através do FMDCA foi obedecido pelos proponentes;
- 3) O público de atendimento nas propostas foram priorizados com crianças, adolescentes, jovens e dando prioridade aos territórios mais vulneráveis com alto índice de violências e desigualdades sociais;
- 4) Considerou-se o Plano de Ação de Plano de Ação do CMDCA e de Aplicação do FMDCA - 2024 que prevê o financiamento de projetos que sejam voltados a promoção e/ou construção de espaços urbanos públicos que proporcionem lazer e entretenimento e prevê o financiamento de projetos para formação de membros do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- 5) Os órgãos apresentaram capacidade técnica para a realização da proposta, demonstrou e comprovou tal situação;
- 6) Os órgãos demonstraram nos projetos a consolidação e busca parceiros junto REDE incluindo organizações governamentais e não-governamentais;

- 7) Os órgãos apresentaram a documentação estabelecida no Edital;
 - 8) Os órgãos demonstraram que na realização de alguns eventos destinados a este público já fazem parte de seu planejamento anual como prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - 9) Os órgãos são competentes para contemplar a realização de projetos sociais destinados à crianças e adolescentes, jovens e suas famílias;
 - 10) Os valores apresentados pelos orçamentos estão dentro da realidade de mercado;
 - 11) Em sua diretoria não há autoridades eletivas nem parentes conforme veda a legislação pertinente;
 - 12) No que diz respeito aos critérios de avaliação, esta comissão assim manifesta-se:
 - a) O cumprimento dos objetivos propostos;
 - b) Apresentaram nos projetos Relevância e impacto social
 - c) Apresentaram Adequação, Consistência e coerência
 - d) Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes - SGD
 - e) Exequibilidade, Atendimento exclusivo ao público prioritário.
 - 13) As diligências orientadas pela Comissão De Seleção E Avaliação Dos Projetos foram realizadas.
- Art. 3º Os projetos que compõem o Banco de Projetos poderão ser liberados recurso por decisão da Plenária do CMDCA, quando houver recurso disponível. Diante do exposto somos de parecer favorável à aprovação dos projetos, que nesta data encaminhamos ao CMDCA para apreciação e deliberação.

Alto Alegre do Pindaré, 23 de outubro de 2024.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Maira Sousa Pinho
Antonio Marcio Lima Rosa
Valdineia da Silva Ferreira
Carlos Augusto Rodrigues Pereira

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 23/10/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 23 de Outubro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	23/10/2024
Validade	23/10/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	A972F84136A38B17699A5132E0D92C557B1538D4961F9EE0A788A8C77FBF28F3

Assinaturas / Aprovações

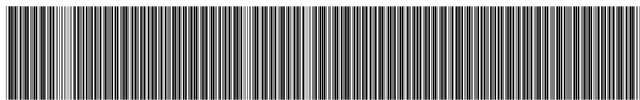
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 23/10/2024 09:11:21 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **MJKJ1-E8RTF-GWGUT-Q92HP**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.